



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 049/2013

10/06/2013

APROVA O REGULAMENTO GERAL PARA USO DO ESPAÇO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL: CINE TEATRO IGUASSU.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o a Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aprovado o Regulamento Geral para Uso do Espaço Cultural do Município de Laranjeiras do Sul, CINE TEATRO IGUASSU, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, em 10 de junho de 2013.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal

FLAYANE BOEIRA

Diretora do Departamento de Cultura



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO 049/2013 DE 10-06-2013

REGULAMENTO GERAL PARA USO DO ESPAÇO CULTURAL “CINE TEATRO IGUASSU”

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETIVO

Art. 1.º - O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar o uso e as condições de exploração do espaço cultural Cine Teatro Iguassu existente no Município de Laranjeiras do Sul, constituindo-se no instrumento que regerá tais atividades, em conformidade com o que estabelece o artigo 65, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º - Compete ao Departamento da Cultura do Município de Laranjeiras do Sul a operação, o planejamento operacional, o gerenciamento, a fiscalização, a delegação de poderes a prepostos ou a terceiros do espaço cultural, para fazerem uso do Teatro.

Art. 3.º - Compete ao Departamento de Tributação do Município de Laranjeiras do Sul receber os preços públicos pelo uso do Cine Teatro Iguassu.

Art. 4.º - Ao Departamento da Cultura do Município de Laranjeiras do Sul, dada sua condição de órgão de planejamento operacional, de gerenciamento, fiscalização, delegação de poderes a prepostos ou a terceiros do Cine Teatro Iguassu, compete:

- I – deferir ou indeferir, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, as solicitações de uso público do Teatro Municipal, observada a natureza e característica do evento;
- II – fixar horários, frequências e normas para os espetáculos;
- III – gerenciar as bilheterias;
- IV – fixar preços públicos de ocupação, bem como percentuais de borderô, quando se tratar de espetáculos com cobrança de ingressos;
- V – fixar e aplicar penalidades, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA ARRECAÇÃO E DO PREÇO PÚBLICO

Art. 5.º - O preço público cobrado pela utilização do Cine Teatro Iguassu, constitui arrecadação pública e será recolhido pelo permissionário no Departamento de Tributação da Secretaria de Finanças do Município de Laranjeiras do Sul.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6.º - O uso das instalações do Cine Teatro Iguassu, fica condicionado ao presente Regulamento e ao recolhimento dos seguintes preços públicos de ocupação:

I – apresentação de espetáculos cênicos e musicais de grupos artísticos com cobrança de ingressos: valor correspondente a 20 % (vinte por cento) sobre a renda bruta da bilheteria;

II – realização de shows com cachê fechado, mais percentagem de bilheteria: valor correspondente a 235,85 (Duzentos e trinta e cinco vírgula oitenta e cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III – realização de eventos não artísticos: valor correspondente a 170 (Cento e setenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por período (manhã, tarde, noite);

IV – formaturas de curso superior: valor correspondente a 471,70 (Quatrocentos e setenta e um vírgula setenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por curso;

V – formaturas de ensino fundamental e médio: valor correspondente a 283 (Duzentos e oitenta e três) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por turma.

§ 1.º - Caso não haja cobrança de ingressos para apresentação de espetáculos cênicos e musicais, o preço público de ocupação do Cine Teatro Iguassu será correspondente a 100 (Cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 2.º - Os pedidos de reserva do espaço do Cine Teatro Iguassu deverão ser dirigidos ao Departamento da Cultura, ao qual caberá informar os valores dos preços públicos correspondentes.

§ 3.º - Nos eventos em que houver venda de ingressos, os valores referentes ao preço público serão recolhidos pelos prepostos do departamento da Cultura ao final do evento, depois de apurados os percentuais de borderô.

Art. 7.º - Quando figurar como permissionário órgão da Administração direta ou indireta do Município de Laranjeiras do Sul, o valor do preço público não será cobrado.

§ 1.º – Quando um dos órgãos referidos no caput deste artigo for co-permissionário, a cobrança do preço público de ocupação poderá ser dispensada ou reduzida em 50 % (cinquenta por cento), conforme o caso.

§ 2.º - Quando for dispensada ou reduzida a cobrança do preço público, o departamento da Cultura reserva-se o direito de solicitar ao permissionário o fornecimento de materiais de uso público (copos descartáveis para água, papel higiênico e papel toalha), em quantidade compatível com o evento realizado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8.º - São itens para levantamento de custos de manutenção do Cine Teatro Iguassu:

I – custo operacional;

II – custo do capital;

III – custo de administração;

IV – custo tributário.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, DOS PEDIDOS E DOS PAGAMENTOS

Art. 9.º - Para a obtenção da autorização de uso de que trata o presente regulamento, compete aos interessados:

I – protocolizar, no departamento de Cultura, ofício de solicitação, contendo a data, horário e finalidade da utilização do espaço, dirigido ao departamento da Cultura, situado na Rua Manoel Ribas, 1819, Centro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento;

II – apresentar documentação de liberação fornecida pelo autor da obra ou entidade que o represente, para efeitos de direitos autorais, autorizando a montagem do espetáculo, quando se tratar de peças teatrais e/ou espetáculos musicais;

III – apresentar currículo do grupo ou pessoa (peça ou espetáculos montados, apresentações realizadas, fotos, críticas, etc.), a ficha técnica do espetáculo, bem como a relação nominal do elenco e da equipe técnica;

V – verificar, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de protocolo, no Departamento de Cultura a resposta à solicitação.

§ 1.º - Ficam proibidas apresentações no Cine Teatro Iguassu sem obediência do contido neste artigo.

§ 2.º - O prazo contido no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser reduzido quando se tratar de evento de interesse público, promovido por órgão da Administração Municipal e possa, no prazo pretendido, ser atendido pelo Departamento da Cultura.

Art. 10 – Quando da análise dos pedidos de autorização para uso dos espaços culturais, o Departamento de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura levarão em conta os seguintes critérios:

I – a natureza e a característica do evento;

II – se o espaço solicitado é propício à realização do evento;

III – se os horários estão adequados à clientela participante;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

§ 1.º - Poderá o Departamento de Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, vetar o uso do Cine Teatro Iguassu, para realização de evento que ofenda a moral, a dignidade e a ordem pública, ou quando entender que o evento, em sua natureza e característica, possa representar riscos à integridade física e moral dos participantes.

§ 2.º - A pauta de reserva do Cine Teatro Iguassu, de que trata o presente regulamento constitui-se em documento interno do Departamento de Cultura, não sendo permitido o acesso a terceiros.

§ 3.º - Nas datas solicitadas deverão constar os dias para ensaio geral, os quais não poderão exceder a dois dias, podendo os ensaios serem agendados somente para as terças, quartas ou quintas-feiras.

Art. 11 - Constará dos pedidos dos permissionários, obrigatoriamente, referência a espetáculos adultos, infanto-juvenis e infantis ou a ambos, considerando sempre dias e horários para apresentação de cada um deles, inclusive quanto a horários não convencionais.

Parágrafo único – O simples ato administrativo de solicitação de reserva não assegura ao interessado qualquer direito relativamente a datas/períodos.

Art. 12 - Deferida a autorização de uso, os permissionários deverão estabelecer entendimentos relativos a cenário, iluminação, camarins e utilização de material promocional e documentação necessária para a assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 13 - No ato da assinatura do Termo de responsabilidade, os permissionários deverão anexar autorização do Promotor da Vara da Infância e Juventude, quando se tratar de evento que inclua a participação de menores de 16 anos no elenco.

§ 1.º - Fica o permissionário responsável pelo espaço a ele cedido nos termos deste Regulamento, devendo, inclusive, pagar despesas referentes a eventuais danos ao patrimônio público que venham a ocorrer durante sua utilização.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

§ 2.º - Não será permitida a utilização do espaço sem que os permissionários assinem o respectivo Termo de Responsabilidade junto ao Departamento da Cultura.

§ 3.º - Em caso de cancelamento do evento a ser realizado, o permissionário deverá comunicar o Departamento de Cultura com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, ou ficará sujeito ao pagamento do preço público correspondente ao uso do espaço.

Art. 14 – Em nenhuma autorização de uso incluir-se-á serviços de som e iluminação especiais.

Art. 15 – Os ingressos padronizados para os eventos serão fornecidos pelos promotores dos mesmos em número correspondente à capacidade de acomodação do espaço cultural para a realização do espetáculo ou evento.

§ 1.º - Os promotores de eventos deverão disponibilizar o meio-ingresso padronizado para estudantes e idosos.

§ 2.º - Quando houver distribuição de convites, estes não devem ultrapassar 10% da capacidade de acomodação do espaço por espetáculo, considerando-se o excedente como ingresso vendido.

§ 3.º - Nos casos em que houver venda antecipada de ingressos, os talonários deverão ser recolhidos à bilheteria três horas antes do início do evento, para fins de inclusão dos mesmos no borderô.

§ 4.º - A não apresentação dos talonários referidos no *caput* deste artigo será entendida como ausência de venda antecipada de ingressos, podendo o Departamento de Cultura contabilizar todos os ingressos como vendidos na bilheteria.

CAPÍTULO V - DO EVENTO E PROMOÇÃO

Art. 16 – Compete ao promotor do evento toda divulgação e a responsabilidade pelo local, durante sua realização.

Art. 17 – Aos permissionários não será permitido:

- I – transferir a terceiros as datas que lhes foram cedidas;
- II – alterar a programação do evento sem a prévia autorização, por escrito, do Departamento de Cultura;
- III – colocar faixas, cartazes, painéis e similares fora do local preestabelecido para esta finalidade;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

IV – explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento nas dependências do espaço cedido, sem autorização expressa do Departamento de Cultura.

Art. 18 – Todo material levado pelos permissionários para a realização do evento deverá ser retirado do local em até duas horas do seu término, não cabendo, após este prazo, qualquer responsabilidade dos prepostos do Departamento de Cultura sobre o mesmo.

Art. 19 – A montagem, desmontagem e retirada de equipamentos e materiais necessários à realização do evento, deverão ocorrer no horário normal de trabalho da administração do local, podendo, em casos especiais, ser agendado outro horário com o consentimento dos prepostos do Departamento de Cultura.

Art. 20 – Durante os ensaios e eventos, os prepostos do Departamento da Cultura estarão à disposição dos permissionários.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – É competência do Departamento de Cultura do Município de Laranjeiras do Sul alterar o presente Regulamento no todo ou em partes, sem que isso permita alegação de prejuízo do interessado, sob qualquer hipótese de direito.

Art. 22 – O Cine Teatro Iguassu só poderá ser utilizado nos termos deste Regulamento, constando de forma obrigatória a anuência por escrito do titular do Departamento de Cultura do Município.

Art. 23 – O Cine Teatro Iguassu é destinado também à realização de encontros, seminários e outros, respeitados os termos deste Regulamento.

Parágrafo único – É vedado o uso do Cine Teatro Iguassu para a realização de eventos religiosos.

Art. 24 – Caberá aos permissionários pagamento de multa de 100% (cem por cento) per capita excedente, quando a fiscalização do Departamento da Cultura constatar a venda de ingressos superior à capacidade de acomodação do espaço cultural, sem prejuízo do ajustado no Termo de Responsabilidade.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 25 – Qualquer permissionário que descumprir o presente Regulamento será declarado inidôneo, não podendo estabelecer contrato com o Município de Laranjeiras do Sul por um prazo de 02 (dois) anos, resguardado, ainda, ao Município, o direito de cobrança judicial dos prejuízos.

Art. 26 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Departamento da Cultura, obedecidas suas respectivas competências.

Art. 27 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal

FLAYANE BOEIRA

Diretora do Departamento de Cultura